



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REGISTRO DE PREÇOS Nº.07/13

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/13

PROCESSO SC/9405/12

EDITAL Nº 10/13

Aos , a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n.ºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n.ºs 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/9405/12, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **E.C DOS SANTOS COMERCIAL -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o 02.136.854/0001-25, Inscrição Estadual nº 645.553.797.115, com sede na rua Anésia Nunes Matarazzo, nº 60, Vila Rubi, São José dos Campos, Cep 12245-581 SP, denominada **DETENTORA**, representada pelo (a) Sr.(a) Guilherme Ramil Ruecker, residente e domiciliado (a) no endereço comercial rua Anésia Nunes Matarazzo nº 60, Vila Rubi, São José dos Campos, SP, portador (a) da cédula de identidade RG nº 27.796.058-7 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 292.995.128-17, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de material odontológico, relacionados na cláusula 4.1.1, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão **Nº 10/13**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de **1 (um)** ano, a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula **5.1**, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.



2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.11.02.3.3.90.30.0010.10.301.0018.2001

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos Itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 10/13.

4.1.1 – 1ª Colocação:

Itens.

| Nº ITEM | DESCRIÇÃO | COMPLEMENTO . : | MARCA | QTD | U. MED IDA | P. UNIT. | P. TOTAL |
|---------|---|---|----------|-----|------------|----------|----------|
| 3 | AGULHA GENGIVAL CURTA . (caixa com 100 Unidades) | AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL ESTERILIZADAS, 30G, CURTA COM BISEL TRIFACETADO E SILICONIZADA. | Injex | 50 | Cx | 12,00 | 600,00 |
| 6 | ANESTÉSICO 3% SEM VASO CONSTRITOR (CAIXA COM 50 TUBETES) | COM SAIS A BASE DE MEVIPACAINA SEM VASO CONSTRITOR. | Dentsply | 40 | CX | 24,48 | 979,20 |
| 7 | ANESTÉSICO A 3% COM VASO CONSTRITOR CAIXA COM 50 UNIDADES | | Dentsply | 400 | CX | 17,31 | 6924,00 |
| 13 | BROCA | BROCA SHOFU PONTA CHAMA DE VELA | Jon | 65 | UN | 4,20 | 273,00 |
| 27 | BROCA GATES N. 2 | BROCA GATES N. 2 - 28MM | Mani | 20 | Un | 5,30 | 106,00 |
| 28 | BROCA GATES N. 3 | BROCA GATES N. 3 - 28MM | Mani | 20 | Un | 5,30 | 106,00 |
| 30 | BROCA SHOFU PONTA CILINDRADA (UNIDADES) | | Jon | 65 | Un | 4,00 | 260,00 |
| 31 | CANETA DE ALTA ROTACAO | CANETAS DE ALTA ROTACAO PARA USO ODONTOLOGICO, COM CONEXAOTIPO BORDEN, CORPO EM ALUMINIO, DUPLA SPRAY PARA PERMITIR ODIRECIONAMENTO DO LIQUIDO REFRIGERANTE | Ruca Ar | 10 | Un | 129,98 | 1299,80 |



| | | | | | | | |
|----|---------------------------------|--|-------------------|----|-----|--------|---------|
| | | EM TODAS AS DIRECOES. O CONJUNTO TURBINA/ROLAMENTO DEVE SER MONTADO ATRAVES DEANEIS DE BORRACHA SINTE | | | | | |
| 32 | Caneta de baixa rotação | Caneta de baixa rotação | Rucca Micro Intra | 10 | Un | 129,98 | 1299,80 |
| 66 | GUTA PERCHA EM BASTAO | GUTA PERCHA EM BASTAO, CAIXA CONTENDO 08 UNIDADES. | Dentsply | 4 | Cx | 17,19 | 68,76 |
| 91 | RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A2 | ACONDICIONADA EM SERINGA CONTENDO 4G. | Dentsply | 20 | Srg | 8,11 | 162,20 |
| 92 | RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A3 | ACONDICIONADA EM SERINGA CONTENDO 4G. | Dentsply | 60 | Srg | 8,11 | 486,60 |

4.1.2 – A DETENTORA se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} e 3^{as} posições, nos termos da **ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 10/13**, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – As entregas deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Rio Grande do Sul, 710, centro, nesta cidade.

5.3 – As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela DETENTORA, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b. Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c. Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d. Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta ATA: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à DETENTORA, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o edital nº 10/13 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 10/13 e demais elementos do processo nº SC/9405/12.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

19 de Maio 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

E.C DOS SANTOS COMERCIAL

GUILHERME RAMIL RUECKER

TESTEMUNHAS:

1ª

Luiz Carlos de Azevedo Filho
RG 25.089.477-4

2ª